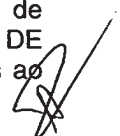


ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL - PSC DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES – PSA GERÊNCIA DE ATENÇÃO AOS CLIENTES - PSAA		
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 28666/2018 CONTRATO N.º PSA/026/2018 – N.º 25/2018/TRT14		
Razão Social:		CNPJ:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON		05.914.650/0001-66
Endereço:		Inscrição Estadual:
Av. Imigrantes, N.º 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho.		00000000255.63-7
Representante:		CPF: 851.469.512-68
Fernando Tupan Coragem		RG: 911.223 - SSP/RO
Representante:		CPF: 836.691.672-34
Tércia Marília Martins Brasil		RG: 693.942 - SSP/RO
Resolução da Diretoria: Resolução da Diretoria n.º 016 e 121/2017		
CONTRATANTE/ACESSANTE		
Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIAO		
Nome de Fantasia: JUSTIÇA DO TRABALHO		
Endereço da Sede: Rua. Almirante Barroso, 600 – Mocambo – CEP 76801-901 – Porto Velho		CNPJ:
		03.326.815/0001-53
Órgão pagador:		CNPJ:
N.º 39		03.326.815/0001-53
Representante:		CPF: 052.889.242-87
Raimundo José Zacarias da Costa		RG: 297.690 SSP/AM
Resolução/Ato/Portaria/Procuração: Portaria GP n.º 0001, de 2 de janeiro de 2017		
Fone:		E-Mail:
(69) 3218-6431/6432		secadm@trt14.jus.br/contratos@trt14.jus.br
Código de Atividade:	Atividade Principal:	Vigência do Contrato:
84.23-0-00	Justiça	23/07/2018 a 22/07/2023
TENSÃO DO FORNECIMENTO		
Nominal V		Contratada V
127/220 V		127/220 V
Modalidade Tarifária:		
Grupo B		

CONSIDERANDO QUE:

- a) o uso e a conexão do sistema de distribuição de energia elétrica, ora contratado, será regido pelas disposições das Leis n.º 9.074, de 07 de julho de 1995; n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996; n.º 9.648 de 27 de maio de 1998; n.º 10.438, de 26 de abril de 2002; n.º 10.848, de 15 de março de 2004; nos Decretos n.º 2.655/98, n.º 2.003/96, n.º 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL n.º 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL n.º 414/2010, na Resolução Normativa n.º 687/2015, na Resolução Normativa ANEEL n.º 714/2016, ainda, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e por padrões técnicos da DISTRIBUIDORA;
- b) a DISTRIBUIDORA na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;



c) o CONSUMIDOR é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

d) as regras técnicas e operacionais aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidas pelos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

e) As partes têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", vinculado à **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº 414/10, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir na forma deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para o efeito de permitir o entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam desde já acordadas entre as PARTES as definições grafadas em maiúsculas dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº. 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- b) CARGA INSTALADA: carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- c) CONSUMIDOR – Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) CONSUMIDORA (s), segundo disposto nas Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nos contratos, sendo:
- d) DISTRIBUIDORA: Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;
- e) ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- f) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- g) GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 (kV);
- h) INDICADOR DE CONTINUIDADE: Valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- i) INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- j) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Obrigatoriedade de cumprimento a qualquer lei ou ato legal oriundo de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE, com desdobramentos cabíveis neste CONTRATO;
- k) MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL MONÔMIA: aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;

l) NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

m) PADRÃO DE TENSÃO: Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

n) PARTE: A DISTRIBUIDORA ou o CONSUMIDOR (essas referidas em conjunto como PARTES);

o) PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

p) POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

q) SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: Desligamento da energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas em cláusula específica neste contrato;

r) TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;

s) TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO: tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV;

t) UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um único ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Localização	Características da Forma de Contratação de Energia
0003137-2	84.23-0-00	Rua Marechal Deodoro, 2150, esq c/ Rua Afonso Pena – Centro - Porto Velho/RO – CEP 76.801-901.	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.
1135469-0	84.23-0-00	Av. 16 de Junho, 1.365, Bairro Cristo Rei, São Miguel do Guaporé/RO – CEP 76.932-000	Consumidor: Cativo, Subgrupo B3 – Classe: Poder Público.

3.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Localização	Tensão Nominal de Fornecimento	Tensão Contratada
0003137-2	Rua Marechal Deodoro, 2150, esq c/ Rua Afonso Pena – Centro - Porto Velho/RO – CEP 76.801-901.	127/220 V	127/220 V
1135469-0	Av. 16 de Junho, 1.365, Bairro Cristo Rei, São Miguel do Guaporé/RO – CEP 76.932-000	127/220 V	127/220 V

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 meses, contado a partir do dia **23/07/2018** e término em **22/07/2023**, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei 8666/93.

4.2. O CONTRATO poderá ser rescindido, em conformidade com a cláusula 13ª do presente CONTRATO, desde que o CONSUMIDOR expresse manifestação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

4.3. Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as condições de acesso e uso do sistema de distribuição e transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

5.1. A DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE REDE, os PADRÕES TÉCNICOS DA DISTRIBUIDORA, o ACORDO OPERACIONAL, as limitações operativas dos equipamentos das PARTES, e as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este CONTRATO.

5.2. O detalhamento das atribuições, responsabilidades e procedimentos necessários para o relacionamento técnico-operacional entre as PARTES, referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitado neste CONTRATO ou nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, será estabelecido no ACORDO OPERACIONAL.

5.3. Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade CONSUMIDORA cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade CONSUMIDORA, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Segundo: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Terceiro: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da

DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

7.1. Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS

8.1. A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar, as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

Parágrafo Primeiro: A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade CONSUMIDORA, conforme cláusula 3ª, ou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9ª (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) deste CONTRATO, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Parágrafo Quarto: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade CONSUMIDORA, objeto deste contrato, será efetuado com base em um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;

Parágrafo Quinto: Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a DISTRIBUIDORA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 12 (dozes) últimos faturamentos normais disponíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO E SEUS EFEITOS

9.1. Fica caracterizada a mora quando o CONSUMIDOR, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos deste CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- (a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e
- (b) Multa de 2% (dois por cento).

9.2. IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 9.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas.

9.3. Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 9.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, do mês anterior ao do pagamento.

9.4. Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1. Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, na forma da Cláusula 16ª, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do presente CONTRATO.

10.2. Para a inadimplência causada pela não liquidação, pelo CONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços, objeto deste CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

10.3. Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

11.1. A DISTRIBUIDORA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

(a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

(b) revenda ou fornecimento pela CONSUMIDOR a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela DISTRIBUIDORA, sem autorização federal para tanto; e

(c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA;

11.2. A DISTRIBUIDORA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONSUMIDOR, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

11.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a DISTRIBUIDORA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

11.4. A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula 12ª, não acarretará qualquer responsabilidade a DISTRIBUIDORA, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CONSUMIDOR ou a terceiros.

11.5. Ressalvado o disposto na Cláusula 16ª (Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 02 (duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista neste CONTRATO, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

12.2. A alegação de motivo de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada também à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e

fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

12.3. Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.

12.4. Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados: (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado; (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual; (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) mediante acordo entre as PARTES;
- (ii) pelo CONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nos termos da Cláusula 12ª, que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir a obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- (iii) por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer uma das Cláusulas avençadas neste CONTRATO e/ou da legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;
- (iv) pela DISTRIBUIDORA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pela CONSUMIDOR perdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos; e
- (v) pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.2. A rescisão do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO

14.1. Indenizações por danos diretos causados por uma PARTE à outra ou a USUÁRIOS que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e nas instalações de demais USUÁRIOS, serão custeadas pelo(s) responsável (is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, a ser conduzido pela DISTRIBUIDORA conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e no ACORDO OPERATIVO.

14.2. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados a USUÁRIOS e devidos pela ACESSANTE em razão do disposto no item 14.1 desta cláusula, este será realizado, após a apresentação, por escrito, dos seguintes documentos: (i) comprovação da ocorrência do dano; (ii) comprovação do efetivo pagamento pela DISTRIBUIDORA, acompanhados, conforme for o caso de:

- (a) comprovação do trânsito em julgado da correspondente sentença ou acórdão que determine tal pagamento; ou
- (b) determinação da ANEEL, em conformidade com a legislação vigente, de tal pagamento, juntamente com qualquer documento adicional que se faça necessário em função de tal determinação da ANEEL, ou
- (c) comprovação de celebração de acordo judicial ou extrajudicial, realizado entre a DISTRIBUIDORA e USUÁRIOS, para ressarcimento aos danos materiais sofridos por estes, USUÁRIOS e causados pelo CONSUMIDOR.

14.3. Na hipótese da necessidade de pagamento dos custos advindos de danos materiais causados por uma PARTE a outra PARTE, este será realizado após a apresentação da correspondente fatura pela PARTE prejudicada.

14.4. Os valores previstos no item 14.1 desta Cláusula serão atualizados monetariamente pela variação acumulada, *pro rata die* do IGPM, mensalmente, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGPM. No caso de extinção do IGPM os referidos valores serão atualizados monetariamente por outro índice com função similar, que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

14.5. Sem prejuízo do disposto nos Itens anteriores, as Partes convencionam que a Parte prejudicada poderá exigir indenização suplementar, desde que se prove o prejuízo excedente.

14.6. Caso as PARTES não cheguem a um consenso quanto à alocação da causa e/ou origem da perturbação no âmbito do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o processo deverá ser remetido, pela DISTRIBUIDORA, para ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO a ser coordenada pelo ONS, para que seja possível verificar a causa e a origem da perturbação e, em sendo possível, o seu responsável.

14.7. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula atribua a DISTRIBUIDORA a causa ou a responsabilidade pela perturbação, o CONSUMIDOR não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.8. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula atribua ao CONSUMIDOR a causa ou a responsabilidade pela perturbação, a DISTRIBUIDORA não será responsável pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.9. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula não atribua a causa ou a responsabilidade pela perturbação à DISTRIBUIDORA ou ao CONSUMIDOR ou a outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, não contribuindo o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO em questão com elementos que, no entendimento das PARTES, permitam a continuidade da mesma, as PARTES poderão determinar o encerramento da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Neste caso, as PARTES reconhecem e concordam que as mesmas não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações relacionadas a tal perturbação.

14.10. Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO coordenado pelo ONS referido no item 14.6 desta Cláusula identifique ser de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL a causa da perturbação, a ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO estará automaticamente encerrada e serão aplicadas as disposições da legislação em vigor quanto aos ressarcimentos de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e as disposições contidas no Contrato de Uso do Sistema de Transmissão, celebrado pela DISTRIBUIDORA com o ONS, no que se refere ao pagamento de indenizações referentes a perturbações de ORIGEM SISTÊMICA ou de responsabilidade comprovada de outros agentes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

14.11. As PARTES se reservam o direito de solicitar à ANEEL a revisão do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO ou da verificação da causa e da origem da perturbação e, em sendo possível, do seu responsável, pelo ONS.

14.12. Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo CONSUMIDOR, atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados, desde que comprovada a responsabilidade da DISTRIBUIDORA, conforme apurado pela ANÁLISE DA PERTURBAÇÃO, excluindo-se, contudo, a responsabilidade da DISTRIBUIDORA nos seguintes casos:

a) as interrupções programadas, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Módulo 8 do PRODIST;

b) as interrupções dentro dos limites estabelecidos nos índices a que se refere o item 15.2.,

c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela ANEEL;

d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIDADE DA ENERGIA

15.1. A DISTRIBUIDORA deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

15.2. A DISTRIBUIDORA, conforme legislação aplicável obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela ANEEL, até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.

15.3. Caso fique comprovado o não atendimento, pela DISTRIBUIDORA, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

15.4. Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA, por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

15.5. O CONSUMIDOR deve realizar a operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES.

15.6. O CONSUMIDOR deve informar previamente à DISTRIBUIDORA todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas inclusive projetos de eficiência energética e dependerá da aprovação prévia, de forma expressa da DISTRIBUIDORA, para efetivar as modificações pretendidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2. A declaração de controvérsia por uma das PARTES não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se os acertos que se fizerem necessários ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado.

16.3. As controvérsias não solucionadas na forma do item 16.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as PARTES, ser submetidas à mediação da ANEEL, ou, caso necessário, pela apreciação do Poder Judiciário, no foro de eleição do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de créditos e recursos consignados ao Contratante, no Programa de Trabalho: 02.1220571.4256.6020, Elemento de Despesa n. 339039.43 e n. 339047.22, nota de empenho n. 2018NE001118 e n. 2018NE001119 ambas de 19/7/2018.

Parágrafo Primeiro: As despesas no exercício de 2018 e para os anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade.

Parágrafo Segundo: O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais) e valor estimado para 60 meses perfaz a monta de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

19.1. Os principais direitos do CONSUMIDOR são:

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
5. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
6. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;
7. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providência quanto às solicitações ou reclamações;
8. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
9. Ser informado, na fatura, do percentual do reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;
10. Ser ressarcido, em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificado;
11. Ser informado, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
12. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do consumidor;
13. Receber em caso de suspensão indevida, do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
14. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão devida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
15. Ser ressarcido quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado, do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;
16. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
17. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida, desde que o CONSUMIDOR tenha feito à comunicação formal da situação especial, na forma da Lei;
18. Ter, para fins de consulta nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
19. Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa a qual o CONSUMIDOR tiver direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

20.1. Constituem obrigações da CONSUMIDORA:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre o acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeções técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer quando solicitado pelos técnicos da DISTRIBUIDORA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
5. Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à DISTRIBUIDORA;
7. Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora; e

8. Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DISTRIBUIDORA

21.1. Constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- a) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e capacitação previstas nos artigos 27 até 32 da Lei nº. 8.666/93, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o artigo 55, XIII, da Lei nº. 8.666/93;
- b) manter o fornecimento de energia respeitando os parâmetros técnicos previsto na legislação aplicável, inclusive referente à divulgação das interrupções, programadas ou não;
- c) prestar esclarecimentos, comunicar atos ou fatos que envolvam a prestação do serviço e atender as solicitações ou reclamações, dentro do prazo regulatório, na forma da Resolução ANEEL nº. 414/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

22.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo Primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo Segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto: Qualquer comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Parágrafo Sexto: Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de quaisquer dispositivos de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste CONTRATO não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste CONTRATO.

Parágrafo Sétimo: Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos serviços serão efetuados pelos servidores: Samurai de Figueiredo Silva (Chefe da Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial) e Luiz Gonzaga Mota (Chefe da Seção de Engenharia e Projetos), os quais exercerão em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

23.2 Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designados nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho (RO), 23 de julho de 2018.

Pelo **CONSUMIDOR**:



Raimundo José Zacarias da Costa
TRT 14ª REGIÃO

Pela **DISTRIBUIDORA**:

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON



Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Atendimento aos Clientes

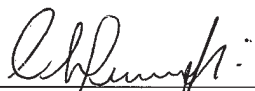


Tércia Marília Martins Brasil
Gerente de Atenção aos Clientes

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Nilson Bento Santos**
CPF: 598.485.022-20

2. 

Nome: **Cláudia Luzia Vieira Soares Martins**
CPF: 612.012.512-49

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a Contratação de Autoridade Certificadora para a emissão de certificados digitais e fornecimento de mídias criptográficas (TOKENS) para este TRT da 13ª Região, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 13:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 20/08/2018. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras Informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico cpl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 1.202/2018).

João Pessoa/PB, 27 de julho de 2018.
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATOS DE CONTRATOS**

CONTRATO Nº 25/2018
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 28666/2018.
Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON. CNPJ-MF Nº 05.914.650/0001-66. Objeto: prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do Grupo B, para atender as varas trabalhistas da 6ª, 7ª e 8ª de Porto Velho/RO e de São Miguel do Guaporé/RO. Vigência: 23/7/2018 a 22/7/2023. Assinado: 23/7/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.43 e 339047.22, nota de empenho n.º 2018NE001118 e n.º 2018NE001119 ambas de 19/7/2018, correspondendo ao valor anual estimado de R\$ 75.600,00 e valor estimado para 60 meses de R\$ 378.000,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Secretário Administrativo do TRT 14 e, de outro, senhores Fernando Tupan Coragem e Tércia Marília Martins Brasil, representantes da contratada.

CONTRATO Nº 26/2018
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 28667/2018.
Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON. CNPJ-MF Nº 05.914.650/0001-66. Objeto: contrato de Uso do Sistema de Distribuição-CUSD ref. prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores, para atender as varas trabalhistas de Machadinho D'Oeste/RO, Burtis/RO, Guajará-Mirim/RO, Rolim de Moura/RO, Vilhena/RO, Cacoal/RO, Pimenta Bueno/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Jaru/RO e Colorado do Oeste/RO. Vigência: 23/7/2018 a 22/7/2023. Assinado: 23/7/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.43 e 339047.22, nota de empenho n.º 2018NE001114 e n.º 2018NE001115 ambas de 19/7/2018, correspondendo ao valor anual estimado de R\$ 170.400,00 e valor estimado para 60 meses de R\$ 852.000,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Secretário Administrativo do TRT 14 e, de outro, senhores Fernando Tupan Coragem e Tércia Marília Martins Brasil, representantes da contratada.

CONTRATO Nº 27/2018
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 28670/2018.
Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.-CERON. CNPJ-MF Nº 05.914.650/0001-66. Objeto: contrato de Uso do Sistema de Distribuição-CUSD ref. prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores, para atender as unidades trabalhistas a seguir: edifício-sede, Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, (DSMP/Arquivo Geral/Depósito Judicial), Gráfica-Escola Judicial, Fórum Ariquemes/RO e Fórum de Ji-Paraná/RO. Vigência: 23/7/2018 a 22/7/2023. Assinado: 23/7/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.43 e 339047.22, nota de empenho n.º 2018NE001129 e n.º 2018NE001129 ambas de 19/7/2018, correspondendo ao valor anual estimado de R\$ 1.170.000,00 e valor estimado para 60 meses de R\$ 5.850.000,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Secretário Administrativo do TRT 14 e, de outro, senhores Fernando Tupan Coragem e Tércia Marília Martins Brasil, representantes da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2016
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 13044/2016.
Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERP. CNPJ-MF Nº 33.683.111/0001-07. Objeto: prorrogação da vigência, o reajuste de preços e a manutenção dos servidores que farão a fiscalização do Contrato n.º 22/2016 que trata da prestação de serviços de processamento de dados, consistindo na disponibilização de

consulta, via HOD (Host On Demand), às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme demanda SRRF - 2ª RF 0008/2016. Vigência: 1º/9/2018 a 31/8/2019. Assinado: 26/7/2018. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhores Jacimar Gomes Ferreira e Daniel Silva Antonelli, representantes da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: CP0123/2014. Contrato: 80/2014. Espécie: TA. Partes: TRT e ECT. Objeto: alteração dos seguintes itens: I) os dados da Contratada no preâmbulo; II) o (s) representante (s) legal (is) da Contratada e; III) a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Lei 8.666/93, art. 62, §3º, II. Assinam: pelo TRT, Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser e, pela empresa, Ricardo Borges Duarte e Sebastião Sérgio de Souza. Data: 26/06/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Protocolo: 2836/2018. OBJETO: cessão de espaço físico para instalação de caixa de atendimento eletrônico no Prédio Sede e agência bancária no Fórum Astolfo Serra. CEDENTE: TRT da 16ª Região. CESSIONÁRIO: Banco do Brasil S/A. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, §2º, I, da Lei nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: em 26/07/2018, por Celson de Jesus Moreira Costa, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: em 26/07/2018, por Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Desembargadora Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: TRT/18ª PA n.º 12055/2018. CONTRATO: SLC-SEC 045/2018. CONTRATADA: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA. CNPJ: 06.926.223/0001-60. OBJETO: Suporte técnico especializado, para a solução de armazenamento de dados (STORAGE), IBM STORWIZE V5000, VALOR GLOBAL: R\$ 55.092,00. VIGÊNCIA: 24 meses a contar da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE/SRP/TRT23 n.º 09/18; Leis 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.40. Nota de Empenho Global: 2018NE000927. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2018.

RETIFICAÇÃO

No extrato de dispensa de licitação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, no dia 18/07/2018, página 134, cuja contratada é LUCAS NUNES LOPES E CIA LTDA ME, onde se lê: "VALOR ESTIMADO: R\$ 19.615,50", leia-se: "VALOR ESTIMADO: R\$ 19.415,50".

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2018 - UASG 080022**

Nº Processo: PROAD 02.031/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registrar preços para futura e eventual aquisição de material de consumo: gêneros alimentícios; material de expediente; material de copa e cozinha; material de limpeza e produtos de higienização; material gráfico; bandeiras, flâmula e insígnias; quadro branco e de aviso, destinados a atender a demanda das unidades do TRT 19. Total de Itens Licitados: 00119. Edital: 30/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080022-05-13-2018. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/08/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALTER MELO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDECA - 27/07/2018) 080022-00001-2018NE000068

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO**

PROAD nº 32438/2018. Inexigibilidade n. 041/2018. Objeto: contratação da empresa BR MANAGEMENT CONSULTORIA LTDA - ME (CNPJ 10.323.259/0001-27) para realização de consultoria especializada em gestão de pessoas por competência visando o mapeamento de 100% dos postos de trabalho "não gerenciais" da área judiciária e da área de gestão de pessoas, pelo valor de 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Fundamento legal: art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei nº 8.666/93. Autorização e Ratificação: Sérgio Santana de Matos, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral Substituto, em 26/07/2018.

PROAD nº 32746/2018. Inexigibilidade n. 042/2018. Objeto: contratação de GEORGE DA SILVA MELO (CPF Nº 712.080.975-04) para ministrar o treinamento Reciclagem Anual de Atividades de Segurança, em duas turmas (13 a 17/8 e 20 a 24/8/2018) e EWERTHON MAGALHÃES MARQUES PEREIRA (CPF nº 011.640.275-06) para aplicar o teste de condicionamento físico nos dias 13 e 20/8/2018 (das 8h às 12h), destinado aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança, pelos valores de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) e R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), respectivamente, acrescido da respectiva contribuição patronal (R\$ 3.840,00 e R\$ 560,00). Fundamento legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização e Ratificação: Sérgio Santana de Matos, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral Substituto, em 27/07/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2018 - UASG 080021**

Nº Processo: 2828/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e instalação de pneus e válvulas/pito, conjugados com serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, nos veículos da frota do TRT da 21ª Região. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 30/07/2018 de 08h00 às 17h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova Lagoa Nova - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080021-05-16-2018. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/08/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NATALI LOURENCO DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDECA - 27/07/2018) 080021-00001-2018NE000023

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2018 - UASG 080021**

Nº Processo: 2706/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonista, preferencialmente portador de deficiência visual parcial ou total, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento Convocatório e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/07/2018 de 08h00 às 17h30. Endereço: Av. Capitão Mor Gouveia, 3104 - Lagoa Nova Lagoa Nova - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080021-05-17-2018. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RANDOLFO DANTAS COSTA
Pregoeiro

(SIDECA - 27/07/2018) 080021-00001-2018NE000023

**DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nono Termo Aditivo ao Contrato TRT/SEA Nº 023/2013, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Clip Produções Ltda. OBJETO: Repactuação dos valores contratuais. ASSINATURA: 20/07/2018. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Sandro Marcelo André de Oliveira, Sócio Gerente, pela Contratada.